Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 06/08/2015

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO № 1.782, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Homologa o Estatuto do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia.

O Prefeito Municipal de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei nº 1.345, de 12 de março de 1997 e do Decreto nº 836, de 12 de março de 1997.

Decreta:

Art. 1º. Ficam homologadas as alterações estatutárias promovidas pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia, aprovadas em reunião, passando a integrar as disposições do Decreto nº 836, de 12 de março de 1997.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 1.183, de 18 de março de 2005.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor imediatamente após sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 06 de agosto de 2015.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br

Estatuto do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia

CAPÍTULO I
Da natureza, sede e finalidade

Art. 1.º - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia criado através da Lei Municipal n.º 1345 de 12 de Março de 1997 e designado através do Decreto Municipal nº 836, atendendo ao disposto no Art. 216 da Constituição Federal, tem seu funcionamento regulado por esse Estatuto.

Art. 2.º - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia tem sede no Município de Guaranésia no Departamento Municipal de Cultura e Turismo localizado na Prefeitura Municipal, Praça Rui Barbosa, 40 – centro.

Art. 3.º - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Prefeito e o Departamento Municipal de Cultura e Turismo no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural localizados no Município de Guaranésia.

CAPÍTULO II
Da Composição

Art. 4.º - Integram o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia os membros indicados através de Decreto do Chefe do Executivo totalizando cinco membros titulares e cinco membros suplentes.

§ 1.º - Os membros serão selecionados da seguinte forma:

I - Cinco membros serão selecionados dentre os servidores públicos municipais

II - Cinco membros serão selecionados dentre os representantes da sociedade civil.

§ 2.º - O Conselho será eleito para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3.º - O Conselho terá um presidente, vice-presidente, secretário e segundo secretário com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 4.º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 5.º - São atribuições do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia:

I- Criar diretrizes para sua política cultural, proporcionando:

a) bases para legislação urbanística que deverá ser incorporada ao plano diretor e à lei de uso e ocupação do solo existente (ou a ser criados);
b) bases para trabalho de educação patrimonial;

c) bases para política de incentivos culturais e penalidades tributárias;
d) bases para a continuidade e preservação dos bens imateriais registrados;

II- Conhecer o patrimônio cultural do município através do cadastro e inventário preparado pela equipe técnica do município;

III- Elaborar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;

IV- Fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação do Patrimônio Cultural quanto:

a) à demolição no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem cultural tombado pelo Município;
b) à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em bem cultural imóvel tombado pelo município;
c) à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem cultural tombado pelo município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento desde que umas ou outras possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade do bem cultural tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;
d) à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem cultural tombado pelo município;

V- Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores, entidades representativas da sociedade civil do município ou por qualquer munícipe;

VI- Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a Lei Federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do Patrimônio Cultural;

VII- Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança;

VIII- Fiscalizar, receber e analisar denúncias relativas às obras e ações que interfiram no patrimônio e ao final deliberar e emitir parecer;

CAPÍTULO IV
Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 6.º - O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia terá um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

Art. 7.º - São atribuições do Presidente:

I. Coordenar as atividades do Conselho;

II. Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros, mínimo 48 horas, com apresentação da pauta;
III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V. Determinar a verificação da presença;
VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender como convenientes;
VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas juntamente com os demais membros do Conselho;
VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho;
IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
X. Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o regimento;
XIII. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XIV. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XV. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XVI. Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
XVII. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
XVIII. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
XIX. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XX. Propor ao Conselho as revisões deste Estatuto que forem julgadas necessárias;

Art. 8.º - O Vice-presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes;

Parágrafo Único - O Vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente;

CAPÍTULO V
Dos Membros do Conselho

Art. 9.º - Compete aos membros do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III. Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
IV. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
V. Comparecer as reuniões à hora prefixada;
VI. Desempenhar as funções para as quais for designado;
VII. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VIII. Obedecer às normas estatutárias;
IX. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
X. Apresentar retificações ou impugnações às atas;

XI. Justificar seu voto quando for o caso;
XII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 10.º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1.º - O prazo para requerer justificativa de ausência é até a data da próxima reunião.

§ 2.º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga. Caso não seja possível, a entidade ou setor que o representa indicará seu novo representante.

Art. 11.º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO VI
Das Atribuições do Secretário e do Segundo Secretário

Art. 12.º - Os serviços administrativos do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia serão exercidos por um Secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I. Secretariar as reuniões do Conselho;
II. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
III. Preparar a pauta das reuniões;
IV. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
V. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
VIII. Registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

Art. 13.º - O Segundo Secretário do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período;

Parágrafo Único - O Segundo Secretário do Conselho é o substituto do Secretário, e terá as mesmas atribuições quando do seu afastamento;

CAPÍTULO VII
Das reuniões

Art. 14.º - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes;

Art. 15.º - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local;

Art. 16.º - As reuniões serão:

- Ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo presidente, preferencialmente sendo a última quarta-feira de cada mês;
- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

Art. 17.º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes serem representados por seus respectivos suplentes.

§ 1.º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente será aguardada, durante 30 (trinta) minutos, a composição do número legal.

§ 2.º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3.º - A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presente.

Art. 18.º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 19.º - O presente Estatuto poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VIII
Da ordem dos trabalhos

Art. 20.º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. Leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;
II. Expediente;
III. Comunicações do Presidente;
IV. Ordem do dia;

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 21.º - O expediente se destina à leitura correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 22.º - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste estatuto.

CAPÍTULO IX
Das discussões

Art. 23.º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia.

Art. 24.º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 25.º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse estatuto ou normas expedidas pelo Presidente do conselho.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse estatuto será decidido conforme dispõe o inciso 12 do artigo 7.º deste estatuto.

Art. 26.º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X
Das votações

Art. 27.º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 28.º - Poderão votar os membros efetivos e suplentes.

Art. 29.º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1.º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

§ 2.º - A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3.º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 30.º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestarem novamente.

CAPÍTULO XI
Das decisões

Art. 31.º - As decisões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 32.º - As decisões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia serão registradas em atas.

CAPÍTULO XII
Das Atas

Art. 33.º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia.

§ 1.º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2.º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3.º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 34.º - As atas serão lavradas pelo Secretário e subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XIII
Disposições finais

Art. 35.º - As decisões do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia que criam despesas serão executadas somente se houver financeiros disponíveis.

Art. 36.º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário.

Art. 37.º - A substituição do Conselheiro será realizada através de nomeação pelo Sr. Prefeito Municipal de acordo com o artigo 4º (quarto) deste estatuto.

Art. 38.º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação e homologação.

Guaranésia, 08 de julho de 2015

Cacilda Maria Ribeiro
Presidente do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Guaranésia

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal de Guaranésia

Rizzieri L. Perboni Vilas Boas
PROCURADOR E CORREGEDOR-GERAL
DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA
OAB/MG 99.757